



### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 100/2015 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 073/2015

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA OS IMÓVEIS DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP

De ordem do Sr. Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF-SP, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/1960, C.N.P.J 60.975.075/0001-10, por intermédio de seu pregoeiro instituído pela Portaria nº 02 de 20/02/2015, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que se fará realizar licitação na modalidade de “PREGÃO ELETRÔNICO”, do tipo “MENOR PREÇO”, que será regida pelo disposto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 6.204/2007, e na Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com as disposições que seguem:

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por finalidade a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro para os imóveis do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP”, em conformidade com o OBJETO – ANEXO I.

#### 2. DO DIA, HORA E LOCAL DO CERTAME

- 2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**DATA:** 23/11/2015.

**HORÁRIO:** 10:30.

**UASG:** 389461.

- 2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.
- 2.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

#### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 3.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados, devidamente cadastrados e habilitados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto 3.722/2001, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação para a execução dos serviços, em especial os relativos à prova de habilitação jurídica, prova de qualificação técnica e prova de regularidade fiscal e trabalhista.
  - 3.1.1. As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001);
  - 3.1.2. Embora se trata de valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação não poderá ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte em virtude da expressa vedação contida no artigo 3º, VIII da Lei Complementar nº 123/2006, haja vista o



objeto deste certame.

- 3.1.3. É vedada a participação de empresa corretora, conforme entendimento TCU (Acórdão 600/2015-Plenário, TC 011.796/2011-1, Relator Ministro Raimundo Carreiro, 25.3.2015).
- 3.2. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.3. Não será permitida a participação neste certame das empresas:
- a) Cuja falência tenha sido decretada, estejam sob concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou dissolução;
  - b) Que estejam com seu cadastro no SICAF suspenso ou cancelado;
  - c) Que tenham sido suspensas de licitar ou estejam impedidas de contratar com o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo;
  - d) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
  - e) Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
  - f) Constituídas em forma de consórcio;
  - g) Cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão; e
  - h) Estrangeiras que não estejam devidamente constituídas no Brasil.

#### 4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 4.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRF-SP qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo o licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

#### 5. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E ENVIO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá a partir da divulgação da licitação até a abertura da sessão do Pregão, informada no item 2.1 do Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



- 5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo suas propostas e seus lances como firmes e verdadeiros.
- 5.3. Incumbirá ao licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos.
- 5.5. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 5.6. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), para participar do certame e usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 11.488/2007, no caso das sociedades cooperativas, deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.
- 5.6.1. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que **não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando-a à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 5.6.2. O CRF-SP, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis ou quaisquer outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelos licitantes, das exigências da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.
- 5.7. A proposta de preços assinada e digitalizada do licitante vencedor, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser formulada e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de Anexo”).
- 5.7.1. A proposta de preços assinada e digitalizada referente à habilitação **somente** poderá ser remetida por meio de mensagem para o endereço: [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br), ou por meio do fac-símile (11) 3067-1478 – Ramal 1302, nos seguintes casos:
- a) por **solicitação do Pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do CRF-SP, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico; ou
- b) se **comprovada** a inviabilidade de envio pelo Sistema Eletrônico, sendo **insuficiente** para tal comprovação a mera alegação do participante. Nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição dos demais licitantes.
- i. a conexão ao sistema é de responsabilidade da participante, não sendo admitida a alegação de qualquer problema com aquela como justificativa para impossibilidade de envio da documentação, em conformidade com o item 5.3. deste edital.
- 5.7.1.1. Na hipótese de envio por fac-símile, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do registro da



adjudicação do objeto, ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP – Departamento de Licitações e Contratos, sito na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – Jardim América – CEP 05409-001 – São Paulo/SP, em dias úteis, no horário das 08h30 às 17h30.

- 5.7.2. Dentro do prazo de 02 (duas) horas, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua proposta de preços. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que o licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem, chat, e-mail ou fac-símile, o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.
- 5.7.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta de preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação do próximo licitante.
- 5.7.4. A proposta comercial será preenchida em conformidade com modelo constante no Anexo II deste edital, e deverá, ainda, conter:
- a) Preço unitário e total, expressa por valor em moeda corrente nacional resultante da incidência dessa taxa sobre o montante total anual de créditos, indicado no ANEXO I, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
  - b) Prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
  - c) Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para fins de pagamento;
  - d) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- 5.7.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de se incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”, inclusive marca e modelo.
- 5.8. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 5.9. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço, deverá ser do mesmo estabelecimento do licitante que participou da sessão pública.
- 5.10. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como que apresentarem **preços manifestamente inexequíveis**.
- 5.10.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua inexequibilidade podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) Questionamentos à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;



- b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
  - c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;
  - d) Verificação de notas fiscais dos produtos ou serviços adquiridos pelo proponente.
- 5.11. No caso da licitação possuir mais de um grupo, o licitante não está obrigado a cotar todos eles, porém, em cada grupo ofertado deverão estar incluídos todos os respectivos itens que o compõem, sob pena de desclassificação.
- 5.12. Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas dos demais licitantes.
- 5.13. É facultada à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 5.14. Incumbirá ao licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### 6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A partir da data e horário previsto no subitem 2.1 deste edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.
- 6.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.2.1. Não será admitida a desistência da proposta ou do lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.
- 6.2.2. No caso do LICITANTE DESISTIR do lance ofertado, ficará sujeito à aplicação das sanções previstas no item 15 deste Edital.

### 7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento desses e de seus respectivos valores e horários de registro.
- 7.1.1. Para fins de apresentação das propostas e dos lances durante a sessão pública da licitação, **todos os itens do Anexo I deste Edital**, que compõem o **Grupo**, deverão obrigatoriamente ser cotados, como condição de participação.
- 7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e suas regras de aceitação, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance**.
- 7.3. **Durante a fase de lances, não serão aceitos pedidos para exclusão de lances dados equivocadamente.**
- 7.4. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



- 7.4.1. Em observâncias às disposições inseridas na IN SLTI/MP nº 03, de 04/10/2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre os lances em geral não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.
- 7.4.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 7.4.1 serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.
- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, ressalvadas as hipóteses de aplicação das regras de preferência previstas no subitem 7.12 (desempate para ME/EPP).
- 7.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.
- 7.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
  - 7.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
  - 7.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
  - 7.8.1. Para julgar as propostas apresentadas pelos licitantes que se constituam Cooperativas, o Pregoeiro acrescentará automaticamente o percentual de 15% (quinze por cento) ao valor ofertado, considerando para efeito de classificação o valor da proposta acrescido do valor apurado, com fundamento no artigo 22, inciso IV da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99, instituindo a Contribuição para Seguridade Social pelas Cooperativas de Trabalho.
- 7.9. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 7.10. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 7.11.1. Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado, o licitante será convocado, pelo "chat" do sistema, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro, de no mínimo 15 (quinze) minutos, o licitante poderá ser desclassificado do certame, sendo convocado o próximo colocado para a negociação. Tal regra será aplicada subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de empresa que atenda proposta que atenda a este Edital e seus anexos.

## 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



- 8.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico fará automaticamente a totalização dos valores cotados para os itens do Grupo.
- 8.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado, obtido por meio de pesquisa de mercado.
  - 8.2.1. O pregoeiro abrirá o grupo e procederá a análise das propostas/lances dos itens. **A desclassificação ou a não aceitação de um ou mais itens do grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo**, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do grupo.
- 8.3. Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação do licitante, conforme as disposições deste edital e seus anexos.
- 8.4. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, observados os **PREÇOS UNITÁRIOS**, obtidos por meio de pesquisa de mercado.
  - 8.4.1. Em conformidade com o disposto no Acórdão do TCU n.º 2080/2012-Plenário, a disponibilização aos licitantes das informações afetas ao(s) preço(s) unitário(s) e global estimados dar-se-á **apenas após a fase de lances**, sendo facultado aos licitantes sua consulta no processo administrativo físico, conforme item 16.13 do edital.
  - 8.4.2. O preço do item será utilizado na análise dos valores ofertados pelo licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial.
- 8.5. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.
  - 8.5.1. Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta.
  - 8.5.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## 9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance encaminhará ao CRF-SP a documentação referente à habilitação, assinada e digitalizada, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico ("Convocação de Anexo").
  - 9.1.1. A documentação assinada e digitalizada referente à habilitação somente poderá ser remetida por meio de mensagem para o endereço: [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br), ou por meio do fac-símile (11) 3067-1478 – Ramal 1302, nos seguintes casos:
    - a) por **solicitação do Pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do CRF-SP, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico; ou
    - b) se **comprovada**, e não somente por alegação da participante, a inviabilidade de envio pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta hipótese, será providenciado, em



momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição dos demais licitantes.

- i. a conexão ao sistema é de responsabilidade da participante, não sendo admitida a alegação de qualquer problema com aquela como justificativa para impossibilidade de envio da documentação, em conformidade com o item 5.3. deste edital.

9.1.1.1. Na hipótese de envio por fac-símile, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do registro da adjudicação do objeto, ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP – Departamento de Licitações e Contratos – Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – CEP 05409-001 – São Paulo/SP, em dias úteis, no horário das 08h30 às 17h30.

9.1.2. Dentro do prazo de 02 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua documentação de habilitação. Caso a proposta já conste no Sistema Eletrônico, faz-se necessário que o licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem, chat, e-mail ou fac-símile o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.

9.1.3. Em atenção ao princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentos de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ou poderia ter sido enviado dentro do prazo acima estipulado, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da inabilitação, e a convocação do próximo licitante.

9.1.4. Na hipótese prevista no subitem 9.1.1, a documentação remetida via mensagem (e-mail) ou fac-símile deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na sua desconsideração, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso do licitante, formalizado dentro do prazo de 02 (duas) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 9.1.2, qual seja, o novo uso, pelo Pregoeiro, da funcionalidade “Convocar Anexo”.

9.2. A habilitação dos licitantes vencedores será verificada “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, após a análise, julgamento e aceitação da proposta.

9.2.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, o licitante deverá apresentá-los em conjunto com os demais aqui previstos, em situação regular e com prazo de validade em vigor na data da abertura **das** propostas.

9.2.2. Para efeito do disposto no item 9.2.1, são documentos necessários:

9.2.2.1. Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2.2. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.2.3. Certidão de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

9.2.2.3.1. Para os documentos emitidos a partir de 03/11/2014, considerar-se-á, para fins de regularidade perante o INSS, a Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expressamente prevista no item 9.2.2.4 deste edital.





- 9.2.2.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da “Certidão Quanto a Dívida Ativa da União”, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional;
- 9.2.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
- 9.2.2.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão sobre Tributos Mobiliários.
- 9.3. Durante a análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro realizará consulta para a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- SICAF;
  - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico [www.portaltransparencia.gov.br/ceis/](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/), aplicando, se o caso, o disposto no artigo 1º e seguintes da Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010. A tela de consulta será impressa e arquivada nos autos do processo administrativo;
  - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao site [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br);
  - Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União, por meio de consulta ao site <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>;
- 9.4. Devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:
- 9.4.1. **Habilitação jurídica**
- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
  - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.4.2. **Qualificação técnica**
- Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante



aptidão para o fornecimento de materiais e/ou prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão;

- i. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado fornecido, podendo apresentar, dentre outros documentos, cópia das notas fiscais, cópia do contrato que deu suporte à contratação, ordens de compra ou serviço, contatos da empresa contratante (e-mail, telefone, celulares etc.), endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- b) Certidão de Regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove que a licitante está autorizada a operar no mercado segurador brasileiro, ou documento(s) equivalente(s), na forma da lei;
  - i. O pregoeiro poderá verificar a autenticidade do documento por meio de consulta à base de dados da SUSEP, pela Internet no endereço: <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/emissao-de-certidoes>.

#### 9.4.3. Qualificação econômico-financeira

- c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não excedente a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta de preço.
- d) **Caso não presente ou válido no SICAF**, apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:
  - i. A empresa interessada **não obrigada** a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá:
    1. Apresentar cópia legível das páginas do LIVRO DIÁRIO, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;
    2. Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial;
      - a. As empresas que se enquadram nas condições previstas no art. 27 da Lei nº 123/06, combinada com o art. 65 da Resolução nº 94 do comitê Gestor do Simples Nacional e Resolução nº 1.418 do Conselho Federal de Contabilidade, poderão seguir as regras de contabilidade simplificada.
  - ii. A empresa interessada **obrigada** a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;
  - iii. A verificação da boa situação financeira do licitante será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devidamente justificados com base no



que exige o inciso V, do artigo 43, da IN MPOG/SLTI nº 02/2010 (DOU 13/10/2010), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; e$$

- iv. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.
- v. Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;
- vi. Em se tratando de documentação constante do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, consoante os artigos 22 e 23 da IN nº 107 do DNRC c.c. Decreto nº 6.022/2007, o balanço patrimonial somente será recebido com a comprovação de validade pela existência do referido livro digital e respectivo Termo de Autenticação, encaminhando-se todas as vias ao ente licitante, salvo normatizações específicas.

#### 9.4.4. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, com prazo de validade em vigor na data da abertura dos envelopes propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na internet no endereço [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440/11).
- 9.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação no sistema, em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
  - 9.6. **Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.**
  - 9.7. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; caso seja filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos no nome da filial, no primeiro caso, ou da matriz, na segunda hipótese.
  - 9.8. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 9 deste Edital.

### 10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



- 10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão poderá impugnar o edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br), até às 18:00 horas do horário de Brasília/DF, devidamente comprovada a legitimidade do requerente.
  - 10.1.1. O início do prazo referido no item 10.1 desconsiderará o dia da sessão pública, considerando o último dia do período.
  - 10.1.2. A condição de cidadão será demonstrada por meio da apresentação de cópia do título de eleitor e dos comprovantes de votação na última eleição, inclusive do segundo turno se existir ou certidão de quitação eleitoral expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do § 7º, do artigo 11, da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.
  - 10.1.3. Não haverá prazo complementar para a comprovação estabelecida pelo item 10.1.1, devendo esta acompanhar as razões da impugnação.
  - 10.1.4. Não serão conhecidas as impugnações enviadas por fax ou qualquer outro meio que não o previsto no item 10.1, nem as apresentadas após o vencimento do prazo ou que não comprovem a legitimidade da representação por meio da apresentação de contrato social e, se o caso, procuração com poderes específicos.
  - 10.1.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.
  - 10.1.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.2. As impugnações deverão ser manifestadas por escrito, dirigidas ao Pregoeiro, e protocolado em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487, Térreo, São Paulo - SP.

### 11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, contados da abertura da fase recursal, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
  - 11.1.1. Em havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
  - 11.1.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
  - 11.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
  - 11.1.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



- 11.2. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.
- 11.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – São Paulo/SP, em dias úteis, no horário das 08h30 às 17h30. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile, e-mail ou por qualquer outro meio que não pelo sistema eletrônico, nem aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

### 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão correrá à conta de: Seguros em geral - Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.003 do orçamento de 2015.

### 14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 21º (vigésimo primeiro) dia, após o recebimento da apólice a contar do recebimento da Nota Fiscal. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
  - 14.1.1. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
  - 14.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da emissão da apólice para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
  - 14.1.3. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 14.1.4.
  - 14.1.4. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
  - 14.1.5. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e



- Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).
- 14.1.6. Além do disposto no item 14.1.4., as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 14.1, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da Nota Fiscal.
- 14.1.6.1. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 14.1 ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo a CONTRATANTE onerada com tais custos de forma alguma.
- 14.1.7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
- 14.1.7.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, estes deverão ser apresentados nos termos do item 9.2. do Edital.
- 14.1.7.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 14.1.6., assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.
- 14.2. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 14.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 14.3.1. No caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br) para recebimento da cópia do documento.
- 14.4. **O CRF-SP efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**
- 14.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 14.5.1. Serão abatidos do valor da fatura devido à CONTRATADA, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto da CONTRATANTE para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da CONTRATADA.
- 14.5.2. Somente não será aplicada à CONTRATADA a providência descrita no item anterior caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo da CONTRATANTE.
- 14.6. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no



artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

### 15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas ao LICITANTE/CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:
- a) Advertência;
  - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do edital;
  - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do edital;
  - d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
  - e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
  - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.
- 15.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 15.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor do licitante vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 15.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 15.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 15.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 15.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – Térreo – CEP 05409-001 – São Paulo/SP.
- 15.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não



mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
- b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

- 15.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

### 16. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

- 16.1. O prazo de vigência do contrato dar-se-á por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de emissão da apólice, podendo este prazo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, ou se ocorrer alteração da legislação vigente, ocasião em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, Acórdão 648/2005 – Plenário.

### 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 17.2. A recusa injusta da empresa em assinar, aceitar, ou retirar o CONTRATO **ou o** PEDIDO dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação do CRF-SP, ensejará à empresa a perda do direito à contratação, e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no item 15 deste pregão.
- 17.3. O pregoeiro, no interesse da Administração, **poderá** relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 17.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação **ou** inabilitação.
- 17.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item 17.2, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.
- 17.6. O recebimento das propostas pelo órgão não implica em nenhum direito ao proponente ou compromisso do CRF-SP.
- 17.7. Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte dos licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, conforme disposto no subitem 6.2.2 deste edital.
- 17.8. Conforme art. 19 do Decreto 5.450/2005, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para





abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet pelo e-mail: [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br).

- 17.9. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 17.10. A anulação do procedimento licitatório induz à da ata e do contrato.
- 17.11. Na contagem de prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente do CRF-SP.
- 17.12. Em caso de divergência, em qualquer fase da licitação, entre o valor expresso em número e, posteriormente, expresso por extenso, **será considerado válido o valor por extenso**, independente a quem seja mais benéfico, excetuados os casos de conduta dolosa;
- 17.13. É facultada a todas as empresas interessadas a consulta aos autos do Processo Administrativo, na Sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Capote Valente, 487, 3º andar, CJ 31, Jardim América, CEP 05409-001, São Paulo – SP, no horário das 08h30 às 17h30, com prévio agendamento por meio do telefone (11) 3067-1478 e mediante apresentação de solicitação por escrito assinada pelo representante da empresa, que tenha poderes para tanto, sendo esta solicitação arquivada nos autos do processo.
  - 17.13.1. É vedado o agendamento de vistas para a data de abertura das propostas a fim de evitar tumulto e prejuízo ao certame.
  - 17.13.2. Considerando o amplo acesso de todos os interessados aos autos do processo, não haverá fornecimentos de informação diversa da constante no edital ou complementar por qualquer meio de comunicação, seja telefone, fax, *e-mail* ou similar.
  - 17.13.3. Em caso de extração de cópias, a solicitação deve ser expressa nesse sentido e o custo será de responsabilidade do interessado.
- 17.14. Os prazos previstos neste edital, salvo disposição expressa ou legal em contrário, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o último dia.
- 17.15. **Havendo divergências entre o código CATMAT ou a descrição do material do sistema COMPRASNET, com o apresentado neste Edital, prevalecerá à última, salvo disposição expressa do pregoeiro ou da Comissão Especial de Licitação.**
- 17.16. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual.
  - 17.16.1. Será permitida a subcontratação parcial, mediante avaliação da área técnica da CONTRATANTE.
- 17.17. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.
- 17.18. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal) como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste edital e do respectivo procedimento licitatório, bem como referentes ao contrato a que der origem, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Faz parte integrante deste instrumento convocatório:

- ❖ ANEXO I - Termo de Referência - Objeto;



# CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

---

- ❖ ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;
- ❖ ANEXO III - Modelo da Minuta do Contrato;
- ❖ ANEXO IV - Relação de imóveis e Coberturas;

São Paulo, 27 de outubro de 2015.

---

Elizabeth Adaniya  
Pregoeira do CRF-SP



### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA (OBJETO) PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 100/2015 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 073/2015

**JUSTIFICATIVA:** A aquisição de seguro predial é decorrente da necessidade da Administração em prevenir-se de eventuais sinistros que possam ocorrer em seus imóveis, considerando ainda a impossibilidade de renovação da apólice de seguro da antiga seguradora.

**DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERENCIA E GESTÃO DO CONTRATO:** O conteúdo técnico da presente licitação é de responsabilidade do Departamento de Administração, representado pela Sr. Antônio Lúcio dos Santos, sendo seus aspectos legais revisados e de responsabilidade do Departamento de Licitações e Contratos e pelo Departamento Jurídico, ficando o primeiro responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e dos serviços contratados, bem como a notificar ao Departamento de Licitações e Contratos sobre os eventuais fatos ou vícios dos serviços, para a tomada de providências, sendo o presente documento assinado pelo respectivos representantes de cada departamento

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por finalidade a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro para os imóveis do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP”, conforme abaixo:

#### 2. DOS LOCAIS A SEREM COBERTOS

2.1. Os imóveis a serem cobertos pelo seguro estão indicados na tabela abaixo, com descrição básica, endereço e área construída aproximada (M<sup>2</sup>), podendo ocorrer a inclusão de qualquer outro imóvel, no Estado de São Paulo, que o CRF-SP venha a estabelecer domicílio comercial durante a vigência do contrato de prestação de serviço.

	LOCAL	TIPO	ÁREA (M <sup>2</sup> )
01	Sede – (Todos os Conjuntos) Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – 05409-001 – São Paulo – SP	Prédio comercial (2 conjuntos por andar)	160,65 m <sup>2</sup> - Loja 131 m <sup>2</sup> - Térreo 954,99 m <sup>2</sup> - CJ par 925,73 m <sup>2</sup> - CJ impar
02	Rua Amaral Gurgel, 447 – Sobreloja 1 e 2 - República – 01221-001 – São Paulo – SP	Conjunto comercial	547,4 m
03	Seccional de Adamantina - Alameda Jarbas Bento da Silva, 38 - Vila Cicma - 17800-000 - Adamantina - SP	Imóvel comercial (térreo)	229 m
04	Seccional de Araçatuba - Rua Campos Sales, 97 - Sala 83 - 8º Andar - Centro - 16010-230 - Araçatuba - SP	Conjunto comercial	61,51 m
05	Seccional de Araraquara - Rua Humaitá, 2046 - São Geraldo – 14801-385 - Araraquara - SP	Imóvel comercial (sobrado)	418 m
06	Seccional de Avaré - Rua Rio de Janeiro, 2075 - Centro - 18700-130 - Avaré - SP	Imóvel comercial (sobrado)	230,7 m
07	Seccional de Barretos - Rua Dezoito, 331 - 6º andar - Sala 61 - Edifício Terra Boa - Centro - 14780-060 - Barretos - SP	Conjunto comercial	78 m



08	Seccional de Bauru - Rua Manuel Pereira Rola, 14-14 - Vila Nova Cidade Universitária - 17012-190 - Bauru - SP	Imóvel comercial (térreo)	170,79 m
09	Seccional de Bragança Paulista - Rua Cel. João Leme, 460 – Salas 301 e 304 – Centro - 12900-161 - Bragança Paulista - SP	Conjunto comercial	40 m
10	Seccional de Campinas - Rua Ibsen da Costa Manso, 30 - Grupo 19 - Jd Chapadão - 13070-078 - Campinas-SP	Imóvel comercial (térreo)	128,2 m
11	Seccional de Caraguatatuba - Av Anchieta, 123 - Centro - 11660-010 - Caraguatatuba - SP	Imóvel comercial (sobrado)	156 m
12	Seccional de Fernandópolis - Av Manoel Marques Rosa, 1075 – Sala 72 – 15600-000 - Fernandópolis - SP	Conjunto comercial	93 m
13	Seccional de Franca - Rua Padre Anchieta, 1.888 – Sala 13 – Centro – 14400-740 - Franca - SP	Conjunto comercial	89,98 m
14	Seccional de Guarulhos - Rua Leonardo Vallardi, 215 - Centro - 07090-080 - Guarulhos - SP	Imóvel comercial (sobrado)	175 m
15	Seccional de Jundiaí - Rua Bélgica, 280 – Jardim Cica – 13206-830 – Jundiaí - SP	Imóvel comercial (térreo)	163 m
16	Seccional de Marília - Av Rio Claro, 203 – Cascata – 17515-010 – Marília - SP	Imóvel comercial (térreo)	210 m
17	Seccional de Mogi das Cruzes - Rua Dr Deodato Wertheimer, 1605 - 9º andar - CJ 92 - Centro - 08710-908 - Mogi das Cruzes - SP	Conjunto comercial	93 m
18	Seccional de Osasco - Rua Ércole Ferre, 46 – Salas 2 e 3 - Vila Osasco - 06086-200 - Osasco - SP	Imóvel comercial (sobrado)	202 m
19	Seccional de Piracicaba - Av Ulhoa Cintra, 32 - Centro - 13400-430 - Piracicaba - SP	Imóvel comercial (térreo)	179,2 m
20	Seccional de Presidente Prudente - Rua Claudinor Sandoval, 407 - Jardim Paulista - 19023-200 - Presidente Prudente - SP	Imóvel comercial (sobrado)	244,17 m
21	Seccional de Registro - Av Clara Gionotti de Souza, 102 - Sala 101 - 11900-000 - Registro - SP	Conjunto comercial	50 m
22	Seccional de Ribeirão Preto - Rua Dr Soares Romeu, 404 - 14020-370 - Ribeirão Preto - SP	Imóvel comercial (térreo)	210 m
23	Seccional de Santo André - Rua Luís Pinto Fláquer, 123 - Centro - 09010-090 - Santo André - SP	Imóvel comercial (sobrado)	293,75 m
24	Seccional de Santos - Av Conselheiro Nébias, 730 - CJ 73 - Boqueirão - 11045-002 - Santos - SP	Conjunto comercial	98 m
25	Seccional de São João da Boa Vista - Rua Floriano Peixoto, 11 - 2º andar - Sala 03 - Centro - 13870-060 - São João da Boa Vista - SP	Conjunto comercial	45 m
26	Seccional de São José do Rio Preto - Rua Rubião Jr, 2634 - 15010-090 - São José do Rio Preto - SP	Imóvel comercial (sobrado)	285,6 m
27	Rua Doutor João Guilhermino, 429 – CJ 31 – Centro – 12210-131 - São José dos Campos - SP	Conjunto comercial	100 m
28	Seccional de São José dos Campos - Rua Antonio Moraes Barros, 66 - Centro – 12245-690 - São José dos Campos - SP	Imóvel comercial (térreo)	317,31 m
29	Seccional de Sorocaba - Rua Conde D' Eu, 142 - Vergueiro - 18030-040 - Sorocaba - SP	Imóvel comercial (sobrado)	347,5 m
30	Seccional Zona Leste - Rua Maciel Monteiro, 93 – Vila Santa Tereza – São Paulo – SP – 03566-000	Imóvel comercial (sobrado)	473,51 m



31	Subsede Leste - Rua Honório Maia, 254 – Tatuapé – 03072-000 – São Paulo – SP	Conjunto comercial	120 m
32	Subsede Sul - Rua Cancioneiro de Évora, 715 - Chácara Santo Antônio - 04708-010 - São Paulo - SP	Imóvel comercial (térreo)	130 m
33	Subsede Norte - Rua Duarte de Azevedo, 448 - 1º Andar - Sala 12 - 02036-021 - São Paulo - SP	Conjunto comercial	34 m
34	Subsede Centro - Rua Marquês de Itu, 408 – 6º Andar - CJ 62 – Vila Buarque 01223-000 – São Paulo - SP	Conjunto comercial	72 m

Obs. A licitante poderá visualizar na página do CRF-SP a imagem de alguns dos locais indicados acima, através do endereço eletrônico: <http://portal.crfsp.org.br/sobre-o-crf-sp/seccionais.html>

### 3. DAS MEDIDAS PROTETIVAS EXISTENTES DE COMBATE A ROUBO E INCÊNDIO

3.1. Os imóveis identificados no item 2.1. são em sua maioria escritórios de atendimento ao público e de departamentos administrativos e possuem sistema de medidas protetivas conforme descrição básica abaixo:

3.1.1. As medidas protetivas elencadas no quadro abaixo, que são de implantação do condomínio e independem da vontade do CRF-SP, poderão sofrer alterações.

LOCAL		MEDIDAS DE COMBATE A INCÊNDIO	MEDIDAS DE COMBATE A ROUBO/FURTO
01	Sede	Porta corta fogo; Extintores nas áreas comuns; Funcionários do condomínio treinados para auxílio no início do incêndio (condomínio); Hidrantes;	Porteiro 24h; Sistema de alarme com gravação de imagem; Portão automático com fechamento após as 22h00;
02	Amaral Gurgel	Extintores nas áreas comuns;	Portaria em horário comercial
03	Seccional de Adamantina	Extintores no imóvel;	Sistema de alarme;
04	Seccional de Araçatuba	Extintores nas áreas comuns e no imóvel;	Portaria 24h; Portão automático, prédio com sistema de alarme;
05	Seccional de Araraquara	Extintores no imóvel;	Sistema de alarme;
06	Seccional de Avaré	Extintores no imóvel;	Sistema de alarme;
07	Seccional de Barretos	Extintores nas áreas comuns e no imóvel;	Portaria 24h, sem sistema de alarme;
08	Seccional de Bauru	Extintores no imóvel;	Sistema de alarme;
09	Seccional de Bragança Paulista	Extintores nas áreas comuns e no imóvel;	Porteiro 24h; Portão automático até 19h; prédio sem sistema de alarme;
10	Seccional de Campinas	Extintores no imóvel;	Sistema de alarme;
11	Seccional de Caraguatatuba	Extintores no imóvel;	Sistema de alarme;
12	Seccional de Fernandópolis	Extintores nas áreas comuns e no imóvel;	Porteiro 24h; Portão automático;



13	Seccional de Franca	Extintores nas áreas comuns e no imóvel;	Porteiro horário comercial (08h/18h);
14	Seccional de Guarulhos	Extintores no imóvel;	Sistema de alarme;
15	Seccional de Jundiá	Extintores no imóvel;	Sistema de alarme;
16	Seccional de Marília	Extintores no imóvel;	Sistema de alarme;
17	Seccional de Mogi das Cruzes	Extintores nas áreas comuns e no imóvel;	Porteiro horário comercial (07h/21h) sábado até 16h;
18	Seccional de Osasco	Extintores no imóvel;	Sistema de alarme;
19	Seccional de Piracicaba	Extintores no imóvel;	Sistema de alarme;
20	Seccional de Presidente Prudente	Extintores no imóvel;	Sistema de alarme;
21	Seccional de Registro	Extintores nas áreas comuns e no imóvel;	Não possui portaria, e sistema de alarme;
22	Seccional de Ribeirão Preto	Extintores no imóvel;	Sistema de alarme;
23	Seccional de Santo André	Extintores no imóvel;	Sistema de alarme;
24	Seccional de Santos	Extintores nas áreas comuns e no imóvel;	Porteiro horário comercial (08h/18h);
25	Seccional de S João da Boa Vista	Extintores nas áreas comuns e no imóvel;	Não possui portaria e sistema de alarme;
26	Seccional de S José do Rio Preto	Extintores no imóvel;	Sistema de alarme;
27	São José dos Campos	Extintores nas áreas comuns;	Sistema de Alarme
28	Seccional de S José dos Campos	Extintores no imóvel;	Sistema de alarme;
29	Seccional de Sorocaba	Extintores no imóvel;	Sistema de alarme;
30	Seccional Zona Leste	Extintores no imóvel;	Sistema de alarme;
31	Subsede Leste	Extintores nas áreas comuns e no imóvel;	Sistema de alarme;
32	Subsede Sul	Extintores no imóvel;	Sistema de alarme;
33	Subsede Norte	Extintores nas áreas comuns e no imóvel;	Porteiro 24h; Portão automático;
34	Subsede Centro	Extintores nas áreas comuns e no imóvel;	Porteiro 24h; Portão automático;

#### 4. DAS COBERTURAS A SEREM CONTRATADAS E DA VIGÊNCIA DA APÓLICE

- 4.1. As coberturas mínimas compreendidas para os seguros dos imóveis que compõem o objeto da contratação, são as constantes do ANEXO IV.
- 4.2. A apólice terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de emissão da apólice.

#### 5. DOS PRAZOS

- 5.1. A CONTRATADA deverá entregar apólice no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos. A referida entrega ocorrerá na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – Térreo – 05409-001 – São Paulo – SP.

- 5.1.1. As incorreções constantes na apólice deverão ser corrigidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da comunicação pela CONTRATANTE.

#### 6. DAS INCLUSÕES, SUBSTITUIÇÕES E EXCLUSÕES

- 6.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição dos imóveis identificados no item 2.1., durante o período da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento



detalhado que contemple os valores das coberturas e prêmio para o local a ser incluso, considerando para isso a vigência da apólice;

6.1.1. Caso o imóvel a serem substituídos possua valor do prêmio menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

6.1.2. Considera-se mês cheio, para efeito do cálculo, período superior a 15 dias, considerando a data de comunicação pela CONTRATANTE.

6.2. Havendo a necessidade de exclusão, durante o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples o valor total a ser devolvido à CONTRATANTE, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$  e  $Y \times Z = VT$  onde:

- X = Valor anual do prêmio do local;
- 12 = Número de meses;
- Y = Valor mensal do prêmio do local;
- Z = Número de meses restantes para o término do contrato;
- VT = Valor total a ser devolvido.

6.2.1. O valor de “Z” (número de meses restantes para o término do contrato) será obtido considerando a data a partir da comunicação pela CONTRATANTE. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica ou via carta com aviso de recebimento.

6.2.2. Considera-se mês cheio, para efeito do cálculo, período superior a 15 dias, considerando a data de comunicação pela CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA deverá providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos as alterações na apólice que forem solicitadas pela CONTRATANTE.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Emitir a apólice no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da homologação do presente certame, cuja data exata será informada pelo CONTRATANTE, por meio de correio eletrônico, conforme informado na proposta comercial, com aviso de recebimento e leitura;
- b) Entregar ao CONTRATANTE a apólice de seguro no prazo máximo de 30 dias corridos após sua emissão.
- c) Cobrir os riscos disposto no edital e na apólice de seguro.
- d) Cumprir as condições e prazos dispostos no presente edital;
- e) Prestar atendimento imediato no caso de sinistro, através do telefone informado, prestando assim informações necessárias e protocolo de atendimento/sinistro;



- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens licitados;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- h) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- i) Segurar os imóveis nas condições atuais do momento da divulgação do edital, levando em conta na formação de seu preço todos os riscos preexistentes, não podendo invocar como excludente para eventual indenização, nenhuma condição ou risco já existente no momento da contratação.
- j) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de qualificação exigidas na licitação;
- k) Indicar, quando da assinatura do contrato, preposto para representá-la durante o período de vigência do contrato, fornecendo à CONTRATANTE o endereço físico e eletrônico, telefone etc. O preposto terá a finalidade mínima de prestar esclarecimentos, participar de reuniões, receber/resolver reclamações e deficiências apontadas, devendo prestar serviços, no mínimo, durante o horário comercial (08h30 às 17h30).
- l) Garantir o pagamento das indenizações e restituições previstas em contrato dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade, se houver, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP. O prazo podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- m) Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
- n) Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais à CONTRATANTE;
- o) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do certame;
- p) Encaminhar por escrito, no prazo mínimo de até 45 (quarenta e cinco) dias anterior ao encerramento da vigência da apólice, proposta detalhada contendo os valores para renovação, relatório de sinistralidade e relatório de indenizações pagas para avaliação da CONTRATANTE.
- q) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da CONTRATANTE:
  - a) Comunicar o sinistro à CONTRATADA dentro do prazo máximo de 24 horas;





- b) Fornecer à CONTRATADA todas informações necessárias sobre as circunstâncias e consequências do sinistro;
- c) Registrar o ocorrido e fornecer cópia do Boletim de Ocorrência à CONTRATADA, sempre que necessário;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
- e) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto indicado pela CONTRATADA para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- f) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- g) Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- h) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
- i) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- j) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
- b) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
- c) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
- d) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- e) Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.



- f) Executar mensalmente a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.

9.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

9.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Administração, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

### 10. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

10.1. Para efeito de proposta a licitante deverá apresentar, dentro do prazo estabelecido no item 9.5 do Edital, planilha com as especificações claras e detalhadas das coberturas (danos materiais e danos pessoais), franquias, bem como as importâncias seguradas, conforme especificações mínimas contidas no Edital.

### 11. DA VISTORIA

11.1. É facultado aos licitantes realizar vistoria nos imóveis descritos no item 2.1, a fim de complementar e verificar as especificações apresentadas, avaliar riscos e condições dos imóveis para formação do prêmio (custo do seguro), observando-se o seguinte:

- a) A vistoria realizada pela empresa não ensejará emissão de nenhum termo ou comprovante pelo CRF-SP;
- b) Em hipótese alguma o desconhecimento das condições dos imóveis poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do seguro a ser contratado;
- c) A vistoria poderá ser realizada até o penúltimo dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, devendo ser agendada junto ao Departamento de Administração, através do endereço eletrônico: [administracao@crfsp.org.br](mailto:administracao@crfsp.org.br)
- d) Entende-se como vistoria os levantamentos que possam ser realizados pelas licitantes para efeito de apresentação das propostas, tais como visitas aos locais para a avaliação de riscos, constatação da existência de proteção e de combate a incêndio de acordo com as normas de segurança vigentes, sendo certo que, a participação no certame compreende a total aceitação das condições contidas no edital e da aceitação dos imóveis no estado em que estão.
- e) Durante a vistoria, também é facultado ao interessado a solicitação de documentos oficiais (AVCB, laudo de para raios, contratos com empresas de segurança...) com objetivo de avaliar seu risco. É na sua ausência ou indisponibilidade a seguradora deverá contemplar a informação para cálculo do risco.

### 12. DA APÓLICE

12.1. A apólice de seguro deverá conter:

- a) A discriminação, por item, dos imóveis cobertos pelo seguro, incluindo os conteúdos, cujos valores constam no Anexo IV deste edital.
- b) O valor do prêmio total;



- c) A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado;
- d) Valor da franquia individualizado por imóvel segurado.

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo reserva-se ao direito de anular a presente licitação a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, ao direito de contratar parcialmente o objeto da presente Pregão Eletrônico, caso haja perda de interesse no objeto total.

São Paulo, 27 de outubro de 2015.

---

Elizabeth Adaniya  
Pregoeira do CRF-SP



# CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

## ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 100/2015 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 073/2015

NOME/RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL-NOME: \_\_\_\_\_  
CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

### DISCRIMINAÇÃO

A presente licitação tem por finalidade a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro para os imóveis do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP”, em conformidade com o OBJETO – ANEXO I.

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	01 apólice	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro para os imóveis do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, compreendendo 34 imóveis e vigência de 12 meses.	

Observação: Conforme item 10.1 do Anexo I, para efeito de proposta a licitante deverá apresentar, dentro do prazo estabelecido no item 9.5 do Edital, planilha com as especificações claras e detalhadas das coberturas (danos materiais e danos pessoais), franquias, bem como as importâncias seguradas, conforme especificações mínimas contidas no Edital.

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive, das despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infelizmente do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CRF-SP.

Declaramos, expressamente, para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo ou modificativo de suas condições, que a torne ou tornaria inabilitada para participar do supra mencionado certame, bem como que se compromete a declará-los na hipótese de sua ocorrência, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Declaramos, expressamente, que nos sujeitaremos às normas do presente edital, bem como a Lei Federal n.º 8.666/93 - 8.883/94 e suas posteriores alterações.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no edital.



# CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

---

**DADOS BANCÁRIOS:**

**Banco:** \_\_\_\_\_ **N.º da agência:** \_\_\_\_\_  
**Conta Corrente Pessoa Jurídica:** \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ (Observando o item 5.7.4.b do Edital)  
PRAZO DE PAGAMENTO: Conforme item 14. do Edital

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Carimbo C.N.P.J.:** \_\_\_\_\_

---

Assinatura do representa legal e carimbo do CNPJ da empresa.  
Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração.



### ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA IMÓVEIS QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF-SP**, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.820/60, com sede na Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – CEP: 050409-001 – São Paulo - SP, C.N.P.J nº 60.975.075/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico inscrito no CRF-SP sob nº 14.010, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico inscrito no CRF-SP sob nº 32.635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa [REDACTED], com sede na [REDACTED], CEP [REDACTED], [REDACTED] - [REDACTED], C.N.P.J nº 00.000.000/0000-00, representada por seu representante legal, Sr. [REDACTED], (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado(a) à [REDACTED], a seguir denominada **CONTRATADA**, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se ao edital, à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A **CONTRATADA** foi julgada vencedora do Pregão Eletrônico nº 073/2015, anexo ao Processo Administrativo de nº 100/2015, tratando-se de empresa habilitada na prestação de serviços de seguro para os imóveis do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS A SEREM COBERTOS

- 2.1. Os imóveis a serem cobertos pelo seguro estão indicados na tabela abaixo, com descrição básica, endereço e área construída aproximada (M<sup>2</sup>), podendo ocorrer a inclusão de qualquer outro imóvel, no Estado de São Paulo, que o CRF-SP venha a estabelecer domicílio comercial durante a vigência do contrato de prestação de serviço.

	LOCAL	TIPO	ÁREA (M <sup>2</sup> )
01	Sede – (Todos os Conjuntos) Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – 05409-001 – São Paulo – SP	Prédio comercial (2 conjuntos por andar)	160,65 m <sup>2</sup> - Loja 131 m <sup>2</sup> - Térreo 954,99 m <sup>2</sup> - CJ par 925,73 m <sup>2</sup> - CJ impar
02	Rua Amaral Gurgel, 447 – Sobreloja 1 e 2 - República – 01221-001 – São Paulo – SP	Conjunto comercial	547,4 m
03	Seccional de Adamantina - Alameda Jarbas Bento da Silva, 38 - Vila Cicma - 17800-000 - Adamantina - SP	Imóvel comercial (térreo)	229 m
04	Seccional de Araçatuba - Rua Campos Sales, 97 -	Conjunto	61,51 m



	Sala 83 - 8º Andar - Centro - 16010-230 - Araçatuba - SP	comercial	
05	Seccional de Araraquara - Rua Humaitá, 2046 - São Geraldo – 14801-385 - Araraquara - SP	Imóvel comercial (sobrado)	418 m
06	Seccional de Avaré - Rua Rio de Janeiro, 2075 - Centro - 18700-130 - Avaré - SP	Imóvel comercial (sobrado)	230,7 m
07	Seccional de Barretos - Rua Dezoito, 331 - 6º andar - Sala 61 - Edifício Terra Boa - Centro - 14780-060 - Barretos - SP	Conjunto comercial	78 m
08	Seccional de Bauru - Rua Manuel Pereira Rola, 14-14 - Vila Nova Cidade Universitária - 17012-190 - Bauru - SP	Imóvel comercial (térreo)	170,79 m
09	Seccional de Bragança Paulista - Rua Cel. João Leme, 460 – Salas 301 e 304 – Centro - 12900-161 - Bragança Paulista - SP	Conjunto comercial	40 m
10	Seccional de Campinas - Rua Ibsen da Costa Manso, 30 - Grupo 19 - Jd Chapadão - 13070-078 - Campinas-SP	Imóvel comercial (térreo)	128,2 m
11	Seccional de Caraguatatuba - Av Anchieta, 123 - Centro - 11660-010 - Caraguatatuba - SP	Imóvel comercial (sobrado)	156 m
12	Seccional de Fernandópolis - Av Manoel Marques Rosa, 1075 – Sala 72 – 15600-000 - Fernandópolis - SP	Conjunto comercial	93 m
13	Seccional de Franca - Rua Padre Anchieta, 1.888 – Sala 13 – Centro – 14400-740 - Franca - SP	Conjunto comercial	89,98 m
14	Seccional de Guarulhos - Rua Leonardo Vallardi, 215 - Centro - 07090-080 - Guarulhos - SP	Imóvel comercial (sobrado)	175 m
15	Seccional de Jundiaí - Rua Bélgica, 280 – Jardim Cica – 13206-830 – Jundiaí - SP	Imóvel comercial (térreo)	163 m
16	Seccional de Marília - Av Rio Claro, 203 – Cascata – 17515-010 – Marília - SP	Imóvel comercial (térreo)	210 m
17	Seccional de Mogi das Cruzes - Rua Dr Deodato Wertheimer, 1605 - 9º andar - CJ 92 - Centro - 08710-908 - Mogi das Cruzes - SP	Conjunto comercial	93 m
18	Seccional de Osasco - Rua Ércole Ferre, 46 – Salas 2 e 3 - Vila Osasco - 06086-200 - Osasco - SP	Imóvel comercial (sobrado)	202 m
19	Seccional de Piracicaba - Av Ulhoa Cintra, 32 - Centro - 13400-430 - Piracicaba - SP	Imóvel comercial (térreo)	179,2 m
20	Seccional de Presidente Prudente - Rua Claudinor Sandoval, 407 - Jardim Paulista - 19023-200 - Presidente Prudente - SP	Imóvel comercial (sobrado)	244,17 m
21	Seccional de Registro - Av Clara Gionotti de Souza, 102 - Sala 101 - 11900-000 - Registro - SP	Conjunto comercial	50 m
22	Seccional de Ribeirão Preto - Rua Dr Soares Romeu, 404 - 14020-370 - Ribeirão Preto - SP	Imóvel comercial (térreo)	210 m
23	Seccional de Santo André - Rua Luís Pinto Fláquer, 123 - Centro - 09010-090 - Santo André - SP	Imóvel comercial (sobrado)	293,75 m
24	Seccional de Santos - Av Conselheiro Nébias, 730 - CJ 73 - Boqueirão - 11045-002 - Santos - SP	Conjunto comercial	98 m
25	Seccional de São João da Boa Vista - Rua Floriano Peixoto, 11 - 2º andar - Sala 03 - Centro - 13870-060 - São João da Boa Vista - SP	Conjunto comercial	45 m
26	Seccional de São José do Rio Preto - Rua Rubião Jr, 2634 - 15010-090 - São José do Rio Preto - SP	Imóvel comercial (sobrado)	285,6 m



27	Rua Doutor João Guilhermino, 429 – CJ 31 – Centro – 12210-131 - São José dos Campos - SP	Conjunto comercial	100 m
28	Seccional de São José dos Campos - Rua Antonio Moraes Barros, 66 - Centro – 12245-690 - São José dos Campos - SP	Imóvel comercial (térreo)	317,31 m
29	Seccional de Sorocaba - Rua Conde D' Eu, 142 - Vergueiro - 18030-040 - Sorocaba - SP	Imóvel comercial (sobrado)	347,5 m
30	Seccional Zona Leste - Rua Maciel Monteiro, 93 – Vila Santa Tereza – São Paulo – SP – 03566-000	Imóvel comercial (sobrado)	473,51 m
31	Subsede Leste - Rua Honório Maia, 254 – Tatuapé – 03072-000 – São Paulo – SP	Conjunto comercial	120 m
32	Subsede Sul - Rua Cancioneiro de Évora, 715 - Chácara Santo Antônio - 04708-010 - São Paulo - SP	Imóvel comercial (térreo)	130 m
33	Subsede Norte - Rua Duarte de Azevedo, 448 - 1º Andar - Sala 12 - 02036-021 - São Paulo - SP	Conjunto comercial	34 m
34	Subsede Centro - Rua Marquês de Itu, 408 – 6º Andar - CJ 62 – Vila Buarque 01223-000 – São Paulo - SP	Conjunto comercial	72 m

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIDAS PROTETIVAS EXISTENTES DE COMBATE A ROUBO E INCÊNDIO

3.2. Os imóveis identificados no item 2.1. são em sua maioria escritórios de atendimento ao público e de departamentos administrativos e possuem sistema de medidas protetivas conforme descrição básica abaixo:

3.2.1. As medidas protetivas elencadas no quadro abaixo, que são de implantação do condomínio e independem da vontade do CRF-SP, poderão sofrer alterações.

LOCAL		MEDIDAS DE COMBATE A INCÊNDIO	MEDIDAS DE COMBATE A ROUBO/FURTO
01	Sede	Porta corta fogo; Extintores nas áreas comuns; Funcionários do condomínio treinados para auxílio no início do incêndio (condomínio); Hidrantes;	Porteiro 24h; Sistema de alarme com gravação de imagem; Portão automático com fechamento após as 22h00;
02	Amaral Gurgel	Extintores nas áreas comuns;	Portaria em horário comercial
03	Seccional de Adamantina	Extintores no imóvel;	Sistema de alarme;
04	Seccional de Araçatuba	Extintores nas áreas comuns e no imóvel;	Portaria 24h; Portão automático, prédio com sistema de alarme;
05	Seccional de Araraquara	Extintores no imóvel;	Sistema de alarme;
06	Seccional de Avaré	Extintores no imóvel;	Sistema de alarme;
07	Seccional de Barretos	Extintores nas áreas comuns e no imóvel;	Portaria 24h, sem sistema de alarme;
08	Seccional de Bauru	Extintores no imóvel;	Sistema de alarme;
09	Seccional de Bragança Paulista	Extintores nas áreas comuns e no imóvel;	Porteiro 24h; Portão automático até 19h; prédio sem sistema de alarme;
10	Seccional de Campinas	Extintores no imóvel;	Sistema de alarme;
11	Seccional de Caraguatatuba	Extintores no imóvel;	Sistema de alarme;
12	Seccional de Fernandópolis	Extintores nas áreas comuns e no imóvel;	Porteiro 24h; Portão automático;





13	Seccional de Franca	Extintores nas áreas comuns e no imóvel;	Porteiro horário comercial (08h/18h);
14	Seccional de Guarulhos	Extintores no imóvel;	Sistema de alarme;
15	Seccional de Jundiaí	Extintores no imóvel;	Sistema de alarme;
16	Seccional de Marília	Extintores no imóvel;	Sistema de alarme;
17	Seccional de Mogi das Cruzes	Extintores nas áreas comuns e no imóvel;	Porteiro horário comercial (07h/21h) sábado até 16h;
18	Seccional de Osasco	Extintores no imóvel;	Sistema de alarme;
19	Seccional de Piracicaba	Extintores no imóvel;	Sistema de alarme;
20	Seccional de Presidente Prudente	Extintores no imóvel;	Sistema de alarme;
21	Seccional de Registro	Extintores nas áreas comuns e no imóvel;	Não possui portaria, e sistema de alarme;
22	Seccional de Ribeirão Preto	Extintores no imóvel;	Sistema de alarme;
23	Seccional de Santo André	Extintores no imóvel;	Sistema de alarme;
24	Seccional de Santos	Extintores nas áreas comuns e no imóvel;	Porteiro horário comercial (08h/18h);
25	Seccional de S João da Boa Vista	Extintores nas áreas comuns e no imóvel;	Não possui portaria e sistema de alarme;
26	Seccional de S José do Rio Preto	Extintores no imóvel;	Sistema de alarme;
27	São José dos Campos	Extintores nas áreas comuns;	Sistema de Alarme
28	Seccional de S José dos Campos	Extintores no imóvel;	Sistema de alarme;
29	Seccional de Sorocaba	Extintores no imóvel;	Sistema de alarme;
30	Seccional Zona Leste	Extintores no imóvel;	Sistema de alarme;
31	Subsede Leste	Extintores nas áreas comuns e no imóvel;	Sistema de alarme;
32	Subsede Sul	Extintores no imóvel;	Sistema de alarme;
33	Subsede Norte	Extintores nas áreas comuns e no imóvel;	Porteiro 24h; Portão automático;
34	Subsede Centro	Extintores nas áreas comuns e no imóvel;	Porteiro 24h; Portão automático;

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS COBERTURAS A SEREM CONTRATADAS E DA VIGÊNCIA DA APÓLICE

- 4.1. As coberturas mínimas compreendidas para os seguros dos imóveis que compõem o objeto da contratação, são as constantes do ANEXO IV do Edital.
- 4.2. A apólice terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de emissão da apólice.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

- 5.2. A CONTRATADA deverá entregar apólice no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos. A referida entrega ocorrerá na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – Térreo – 05409-001 – São Paulo – SP.
  - 5.2.1. As incorreções constantes na apólice deverão ser corrigidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da comunicação pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS INCLUSÕES, SUBSTITUIÇÕES E EXCLUSÕES

- 6.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição dos imóveis identificados no item 2.1., durante o período da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento detalhado que contemple os valores das coberturas e prêmio para o local a ser incluso, considerando para isso a vigência da apólice;



- 6.1.1. Caso o imóvel a serem substituídos possua valor do prêmio menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 6.1.2. Considera-se mês cheio, para efeito do cálculo, período superior a 15 dias, considerando a data de comunicação pela CONTRATANTE.
- 6.2. Havendo a necessidade de exclusão, durante o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples o valor total a ser devolvido à CONTRATANTE, mediante a fórmula:
- $X \div 12 = Y$  e  $Y \times Z = VT$  onde:
- X = Valor anual do prêmio do local;
  - 12 = Número de meses;
  - Y = Valor mensal do prêmio do local;
  - Z = Número de meses restantes para o término do contrato;
  - VT = Valor total a ser devolvido.
- 6.2.1. O valor de “Z” (número de meses restantes para o término do contrato) será obtido considerando a data a partir da comunicação pela CONTRATANTE. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica ou via carta com aviso de recebimento.
- 6.2.2. Considera-se mês cheio, para efeito do cálculo, período superior a 15 dias, considerando a data de comunicação pela CONTRATANTE.
- 6.3. A CONTRATADA deverá providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos as alterações na apólice que forem solicitadas pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 7.2. A CONTRATADA obriga-se a:
- a) Emitir a apólice no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da homologação do presente certame, cuja data exata será informada pelo CONTRATANTE, por meio de correio eletrônico, conforme informado na proposta comercial, com aviso de recebimento e leitura;
  - b) Entregar ao CONTRATANTE a apólice de seguro no prazo máximo de 30 dias corridos após sua emissão.
  - c) Cobrir os riscos disposto no contrato e na apólice de seguro.
  - d) Cumprir as condições e prazos dispostos no presente contrato;
  - e) Prestar atendimento imediato no caso de sinistro, através do telefone informado, prestando assim informações necessárias e protocolo de atendimento/sinistro;
  - f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens contratados;



- g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- h) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- i) Segurar os imóveis nas condições atuais do momento da divulgação do edital, levando em conta na formação de seu preço todos os riscos preexistentes, não podendo invocar como excludente para eventual indenização, nenhuma condição ou risco já existente no momento da contratação.
- j) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de qualificação exigidas na licitação;
- k) Indicar, quando da assinatura do contrato, preposto para representá-la durante o período de vigência do contrato, fornecendo à CONTRATANTE o endereço físico e eletrônico, telefone etc. O preposto terá a finalidade mínima de prestar esclarecimentos, participar de reuniões, receber/resolver reclamações e deficiências apontadas, devendo prestar serviços, no mínimo, durante o horário comercial (08h30 às 17h30).
- l) Garantir o pagamento das indenizações e restituições previstas em contrato dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade, se houver, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP;
- m) Garantir o pagamento das indenizações e restituições previstas em contrato dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade, se houver, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP. O prazo podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- n) Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
- o) Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais à CONTRATANTE;
- p) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do certame;
- q) Encaminhar por escrito, no prazo mínimo de até 45 (quarenta e cinco) dias anterior ao encerramento da vigência da apólice, proposta detalhada contendo os valores para renovação, relatório de sinistralidade e relatório de indenizações pagas para avaliação da CONTRATANTE.
- r) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da CONTRATANTE:
  - a) Comunicar o sinistro à CONTRATADA dentro do prazo máximo de 24 horas;



- b) Fornecer à CONTRATADA todas informações necessárias sobre as circunstâncias e consequências do sinistro;
- c) Registrar o ocorrido e fornecer cópia do Boletim de Ocorrência à CONTRATADA, sempre que necessário;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
- e) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto indicado pela CONTRATADA para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- f) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- g) Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- h) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
- i) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- j) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
  - b) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
  - c) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
  - d) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
  - e) Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
  - f) Executar mensalmente a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.



- 9.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 9.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Administração, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA APÓLICE

- 10.1. A apólice de seguro deverá conter:
- a) A discriminação, por item, dos imóveis cobertos pelo seguro, incluindo os conteúdos, cujos valores constam no Anexo IV deste edital.
  - b) O valor do prêmio total;
  - c) A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado;
  - d) Valor da franquia individualizado por imóvel segurado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO REAJUSTE

- 11.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início a partir da data de emissão da apólice, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. O CONTRATANTE deverá observar os valores abaixo descritos:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	01 apólice	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro para os imóveis do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, compreendendo 34 imóveis e vigência de 12 meses.	

- 12.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 21º (vigésimo primeiro) dia, após o recebimento da apólice, a contar do recebimento da Nota Fiscal. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
- 12.2.1. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
  - 12.2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço ou da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
  - 12.2.3. No campo para descrição na nota fiscal a CONTRATADA deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou



- Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 12.2.4.
- 12.2.4. Para emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 12.2.5. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).
- 12.2.6. Além do disposto no item 12.2.4., as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 12.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da Nota Fiscal.
- 12.2.6.1. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 12.2 ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo a CONTRATANTE onerada com tais custos de forma alguma.
- 12.2.7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
- 12.2.7.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, estes deverão ser apresentados nos termos do item 9.2. do Edital.
- 12.2.7.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 12.2.7., assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.
- 12.3. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 12.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 12.4.1. No caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br) para recebimento da cópia do documento.
- 12.5. **O CRF-SP efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**



- 12.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 12.6.1. Serão abatidos do valor da fatura devido à CONTRATADA, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto da CONTRATANTE para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da CONTRATADA.
- 12.6.2. Somente não será aplicada à CONTRATADA a providência descrita no item anterior caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo da CONTRATANTE.
- 12.7. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REACTUAÇÃO**

- 13.1. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, ou se ocorrer alteração da legislação vigente, ocasião em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, Acórdão 648/2005 – Plenário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

- 14.1. O presente contrato poderá ser RESCINCIDO de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2. No caso de rescisão por ato unilateral e escrito da Administração (artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

- 15.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas a CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:
- a) Advertência;
  - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do contrato;
  - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do contrato;
  - d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
  - e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;



- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.
- 16.1.1 Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 16.1.2 Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 16.1.3 Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CONTRATANTE poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 16.1.4 São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 16.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 16.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – Térreo – CEP 05409-001, São Paulo/SP.
- 16.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
- b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 16.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

- 17.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.





# CRF-SP

## Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

---

Pela Contratante

Pela Contratada

---

**Dr. Pedro Eduardo Menegasso**  
Presidente CRF-SP

---

XXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal

---

**Dr. Marcos Machado Ferreira**  
Diretor Tesoureiro

**Testemunha**

Nome: \_\_\_\_\_

R.G : \_\_\_\_\_

**Testemunha**

Nome: \_\_\_\_\_

R.G : \_\_\_\_\_



# CRF-SP

## Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

### ANEXO IV – RELAÇÃO DE IMÓVEIS E COBERTURAS (MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS)

	LOCAL	INCENDIO / RAIO / EXPLOSÃO	DANOS ELÉTRICOS	GREVES / TUMULTOS	ROUBO / FURTO QUALIFICADO	VIDROS	EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	RESPONSABILIDADE CIVIL	VENDAVAL / GRANIZO
01	Sede	R\$ 4.120.726,00	R\$ 34.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 398.000,00	R\$ 29.500,00	R\$ 568.000,00	R\$ 105.000,00	R\$ 0,00
02	Amaral Gurgel	R\$ 360.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	Seccional de Adamantina	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 8.500,00	R\$ 0,00	R\$ 8.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	Seccional de Araçatuba	R\$ 35.080,71	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.706,25	R\$ 0,00	R\$ 10.706,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00
05	Seccional de Araraquara	R\$ 194.965,19	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 9.267,34	R\$ 0,00	R\$ 9.267,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
06	Seccional de Avaré	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 8.308,90	R\$ 0,00	R\$ 8.308,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
07	Seccional de Barretos	R\$ 72.689,60	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.357,61	R\$ 0,00	R\$ 5.357,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08	Seccional de Bauru	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 8.500,00	R\$ 0,00	R\$ 8.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
09	Seccional de Bragança Paulista	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 3.404,99	R\$ 0,00	R\$ 3.404,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Seccional de Campinas	R\$ 121.160,56	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	Seccional de Caraguatatuba	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 8.500,00	R\$ 0,00	R\$ 8.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	Seccional de Fernandópolis	R\$ 12.631,90	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 7.915,16	R\$ 0,00	R\$ 7.915,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	Seccional de Franca	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.900,81	R\$ 0,00	R\$ 10.900,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	Seccional de Guarulhos	R\$ 140.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 12.315,21	R\$ 0,00	R\$ 12.315,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Seccional de Jundiaí	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.387,25	R\$ 0,00	R\$ 5.387,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00



# CRF-SP

## Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

16	Seccional de Marília	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 7.915,16	R\$ 0,00	R\$ 7.915,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Seccional de Mogi das Cruzes	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 3.898,56	R\$ 0,00	R\$ 3.898,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Seccional de Osasco	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.716,61	R\$ 0,00	R\$ 5.716,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Seccional de Piracicaba	R\$ 116.256,03	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 6.685,59	R\$ 0,00	R\$ 6.685,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	Seccional de Presidente Prudente	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 13.577,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21	Seccional de Registro	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.198,36	R\$ 0,00	R\$ 5.198,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Seccional de Ribeirão Preto	R\$ 196.017,54	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.327,86	R\$ 0,00	R\$ 10.327,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Seccional de Santo André	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 8.500,00	R\$ 0,00	R\$ 8.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
025	Seccional de Santos	R\$ 167.794,36	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
026	Seccional de S João da Boa Vista	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.251,14	R\$ 0,00	R\$ 5.251,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
027	Seccional de S José do Rio Preto	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 6.993,32	R\$ 0,00	R\$ 6.993,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
028	São José dos Campos	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 8.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
029	Seccional de S José dos Campos	R\$ 192.834,63	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.907,52	R\$ 0,00	R\$ 10.907,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
030	Seccional de Sorocaba	R\$ 186.024,29	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 7.208,80	R\$ 0,00	R\$ 7.208,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
031	Seccional de Zona Leste	R\$ 91.851,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 6.522,45	R\$ 0,00	R\$ 6.522,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
032	Subsede Leste	R\$ 116.256,03	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 6.685,59	R\$ 0,00	R\$ 6.685,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00
033	Subsede Sul	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 1.687,80	R\$ 0,00	R\$ 1.687,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
034	Subsede Norte	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 1.459,05	R\$ 0,00	R\$ 1.459,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00



# CRF-SP

## Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

035	Subsede Centro	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 1.769,55	R\$ 0,00	R\$ 1.769,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Franquias	Sem Franquia	10% com mínimo R\$1.000,00	10% com mínimo R\$1.000,00	20% com mínimo R\$2.000,00	10% com mínimo R\$500,00	20% com mínimo R\$2.000,00	10% com mínimo R\$1.000,00	Sem Franquia